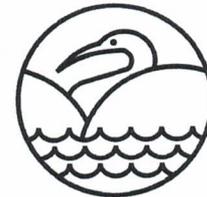




# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



DECRETO Nº 1263,  
DE 24 DE JUNHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**, Prefeita Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade e publicidade;

Considerando o quanto dispõe a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 215, acerca dos direitos sociais e das obrigações dos entes federativos;

Considerando as prerrogativas do art. 122, §4º, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a importância de se proporcionar à população ilha compridense lazer e cultura;

Considerando a relevância social e cultural das atividades a serem desenvolvidas na área permitida, que visam o fomento cultural, lazer e diversão de alta qualidade acessível à toda a população em geral;

### **DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica permitido a título precário e em caráter oneroso, a exploração de stands para fins de atividade comercial, nas dependências das instalações dos Eventos Ilha Julina e Ilha Blues.

**§1º-** A permissão de uso será realizada mediante licitação na modalidade pregão, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, à pessoa jurídica legalmente constituída, limitada a 01 (um) stand, por permissionário, de acordo com a atividade, as metragens e locais apresentados, tendo como lance mínimo o valor de 137 UFIC's.

**Art. 2º -** O Município disponibilizará instalações mínimas adequadas, visando o exercício das atividades comerciais a serem desenvolvidas.

**Art. 3º-** A permissionária ocupará os locais pré-definidos pela Divisão encarregada pela coordenação do evento em conformidade com a planta dos stands elaborada.





# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



- Art. 4º** - A permissionária explorará comercialmente as instalações, sendo responsável pela mesma, bem como pela segurança, higiene, conservação e limpeza do local e de seu entorno.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.
- Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 951, de 11 de junho de 2019.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE JULHO DE 2024.**

**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**  
Prefeita Municipal

